



Prefeitura de



Procuradoria Geral

LEI Nº 0442/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013.

PROÍBE A INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço público de fornecimento de água tratada e energia elétrica, proibidas de proceder ao corte no fornecimento em feriados, finais de semana e, em suas vésperas.

Art. 2º As ordens de corte no fornecimento expedidas terão sua suspensão até o primeiro dia útil seguinte às datas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Em caso de corte no fornecimento de água em quaisquer dias da semana, por atraso de pagamento, a empresa ao receber o comunicado de pagamento deverá imediatamente providenciar o restabelecimento do serviço.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 22 de abril de 2013.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal